CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Milklei Leite

Natal,15 de abril de 2022.

Projeto de Lei Nº de 2022

Acrescenta inciso à Lei Complementar 149, de 18 de maio de 2015, dispõe sobre a organização do sistema municipal de serviços públicos de transportes coletivos urbanos de passageiros de Natal; delega a sua execução por meio de concessão, permissão e autorização; cria o Fundo Municipal de Transportes Coletivos (FMTC); estabelece subsídios para o sistema, e dá outras providências

Art. 1º- Acrescenta o inciso XII, ao art. 22 da Lei Complementar 149, de 18 de maio de 2015, que terá a seguinte redação

"Art. 22- O Fundo Municipal de Transportes Coletivos (FMTC) será constituído pelas seguintes receitas: (...)

> *XXI – Do saldo remanescente dos créditos acumulados dos cartões de Vale-Transporte ou equivalente, que foram adquiridos e não utilizados por trabalhador, que por ocasião da rescisão de seu contrato de trabalho, teve seu cartão de passagem cancelado ou bloqueado.*"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Milklei Leite de Faria
Vereador

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Milklei Leite
Rua Jundiai, 546 Natal/RN – CEP 59020-120
Cel. 84 98768 2149 / Email: milkleileite@hotmail.com

Justificativa:

Buscando ampliar as fontes de recursos para o Fundo Municipal de Transportes Coletivos (FMTC), é que apresentamos esse projeto de lei, onde visamos buscar recursos por meio do saldo remanescente dos créditos acumulados dos cartões de Vale-Transporte dos trabalhadores demitidos, que no ato de sua rescisão contratual tem seu cartão de passagem cancelado pelo empregador.

Sabemos que existe (ou deveria existir) um credito flutuante vultuoso e desconhecido oriundo dos créditos adquiridos e não utilizados oriundos das rescisões contratuais, onde esse crédito "perdido" não vai para o trabalhador demitido, e nem volta para o empregador que adquiriu os créditos para seu funcionário, ficando esse montante com as empresas concessionarias do transporte público de passageiros, por meio de suas empresas de bilhetagem eletrônica. Entendemos que essa "apropriação é indevida, uma vez que o s crédito quando são adquiridos, são com a finalidade de utilização, e se o serviço não foi prestado, não existe o direito da posse desses valores.

Entendemos que é necessária que a utilização de tal importe "renunciado" pelo usuário no ato de sua demissão, seja revertido para o custeio e investimentos dos Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal, como prevê a lei que cria o Fundo Municipal de Transportes Coletivos.

Por estes e outros tão importantes motivos é que apresento a presente proposição para a apreciação dos demais pares desta casa, solicitando o apoio de todos para a sua aprovação.